



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 171

Permite a colocação de cancelas em vias públicas do loteamento "Parque Cidade Jardim".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o protocolado sob nº 4478/84 pelos moradores e proprietários de imóveis localizados no loteamento denominado "Parque Cidade Jardim";

CONSIDERANDO que a ocupação daquele loteamento tem sido lenta e dificultada pela presença de marginais;

CONSIDERANDO que a pretensão dos requerentes se restringe à colocação de obstáculo que não impede o acesso, permitindo apenas seu controle;

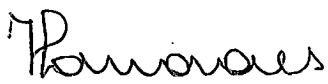
CONSIDERANDO o caráter precário de que se reveste toda permissão, na forma do § 3º do art. 108 da Lei Orgânica dos Municípios;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficará permitida aos proprietários de imóveis do loteamento Parque Cidade Jardim a colocação de cancela ou o uso de qualquer outro meio que viabilize a interseção das Ruas Dr. Eduardo Dias Coelho e Bortolo Ceranto, de forma a possibilitar a identificação de quem se dirige ao loteamento, sem lhe impedir o acesso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de outubro de 1984.



JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



ANTÔNIO ROMERO-FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 1549 de 24 / 10 / 84

ASSINATURA

Amido
COPILAÇÃO